



REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS CARENCIADOS

1. A Fundação António Aleixo, ao abrigo alínea J) do art.º 5 dos seus Estatutos, poderá conceder anualmente Bolsas de Estudo a estudantes carenciados. Serão admitidas candidaturas de estudantes a frequentar Instituições do Ensino Superior Público, bem como a frequentar cursos do Ensino Superior Privado e Cooperativo, desde que estes não existam em Instituições Públicas.
2. O número e o valor das Bolsas a atribuir, será fixado, para cada ano, pela Administração da Fundação António Aleixo.
3. As Bolsas destinam-se a apoiar o prosseguimento dos estudos a alunos que tenham aproveitamento escolar.
 - 3.1. As Bolsas assumirão, de acordo com o montante, três modalidades:
 - a) Bolsas de Escalão A
 - b) Bolsas de Escalão B
 - c) Bolsas de Escalão C
4. Caso existam outras bolsas atribuídas aos estudantes, o valor da Bolsa de Estudo da Fundação António Aleixo será ajustado, sendo que o somatório das bolsas não poderá ultrapassar o Indexante dos Apoios Sociais.
5. Constituem requisitos para a candidatura das Bolsas de Estudo os seguintes:
 - a) Não ter idade superior a 25 anos à data da 1.ª candidatura para Licenciaturas, Mestrados e Mestrados Integrados;
 - b) Ser residente há mais de 5 anos no concelho de Loulé;
 - c) Ser natural do concelho de Loulé, ou filho de naturais do concelho de Loulé, residindo fora deste há menos de 3 anos;
 - d) Provar carência total ou parcial de recursos económicos para o início ou prosseguimento dos estudos;
 - e) Ter obtido aproveitamento escolar no ano anterior ao do requerimento da bolsa;
6. O pedido da atribuição da Bolsa de Estudo obriga ao preenchimento do Boletim e Declaração a fornecer pela Fundação que deverão ser devolvidos conjuntamente com os seguintes documentos:
 - a) Identificação do candidato, nº cartão de cidadão/BI e prazo de validade e local de residência;
 - b) Número de identificação fiscal;
 - c) Certificado de Habilitações;
 - d) Atestado de residência que comprove a situação do candidato face ao disposto no artigo 5.º alíneas a) e b);
 - e) Prova de candidatura ou matrícula numa das Instituições do Ensino Superior Nacional;
 - f) Declaração comprovativa de todos os rendimentos do agregado familiar e sua origem, (salários, reformas, pensões e subsídios) bem como dos

- impostos pagos no ano civil anterior ao ano letivo a que se refere o pedido da Bolsa;
- g) Plano curricular do ano que frequenta;
 - h) 2 Fotografias;
 - i) Outros documentos relevantes que eventualmente venham a ser solicitados pela Fundação António Aleixo para comprovar os rendimentos evocados e as informações prestadas.
7. Os candidatos serão seleccionados com base em:
 - a) Cálculos de capitação comprovados por documentos oficiais;
 - b) Consideração da existência de sinais exteriores de riqueza;
 - c) No caso de igualdade, a Fundação dará prioridade ao candidato que apresentar melhor aproveitamento e média académica.
 8. No decurso da instrução e apreciação do processo de candidatura, o candidato deverá facultar à Fundação os elementos que lhe forem exigidos.
 9. São causas de cessação imediata da Bolsa:
 - a) A inexactidão das declarações prestadas à Fundação pelo Bolseiro ou seu representante;
 - b) A alteração das condições económicas do Bolseiro ou a perda de rendimento escolar;
 - c) A interrupção, a título definitivo, dos estudos.
 10. Nos casos previstos nos artigos 4.º e 9.º alínea b) e c) e 11.º, a Fundação reserva-se o direito de exigir do Bolseiro ou daqueles a quem este se encontra a cargo, a restituição dos quantitativos já entregues.
 11. Constitui obrigação do Bolseiro, sob pena de cessação imediata da bolsa:
 - a) Informar a Fundação da interrupção ou suspensão dos seus estudos;
 - b) Participar à Fundação todas as circunstâncias que acarretem melhoria da situação económica;
 - c) Comunicar e justificar à Fundação a mudança de estabelecimento de ensino e mudança de residência.
 12. A apresentação das candidaturas decorrerá durante o mês de Outubro.
 13. O escalonamento provisório dos candidatos será tornado público durante a 2.ª quinzena do mês de Novembro de cada ano, após o qual decorrerá um período de 8 dias úteis para reclamação.
 14. A comunicação do resultado das candidaturas terá lugar durante na última semana do mês de Dezembro de cada ano.
 15. A Fundação pagará em nove mensalidades, por transferência bancária, o montante da bolsa atribuído a cada bolseiro.
 16. A decisão da atribuição das bolsas de estudo é da competência do Conselho de Administração da Fundação António Aleixo, que para o efeito poderá solicitar informação a entidades competentes, designadamente à Junta de Freguesia da residência do candidato e à Câmara Municipal de Loulé.
 17. O bolseiro compromete-se, desde já, a prestar um serviço à comunidade, sempre que para tal seja solicitado pela Fundação. Este será prestado na área de residência, e em condições a acordar entre as partes. O cumprimento deste ponto, será devidamente considerado, aquando da análise de próximas candidaturas.

Loulé, 4 de julho de 2016

O Conselho de Administração